



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PETIÇÃO

Pet 0001673-38.2018.5.05.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2018

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

REQUERENTE: SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA -
CNPJ: 15.245.178/0001-70

ADVOGADO: JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA - OAB: BA0014630

REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER - CNPJ: 13.595.251/0001-08

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ:
26.989.715/0001-02



Documento assinado pelo Shodo

JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA - JC2/CEJUSC2

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001673-38.2018.5.05.0000

Em 25 de janeiro de 2019, na sala de sessões da JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA - JC2/CEJUSC2/BA, sob a direção do Exmo(a). Desembargador JÉFERSON ALVES SILVA MURICY, do Exmo. Juiz MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA e da Juíza Auxiliar da Presidência Dra. DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO MOTA, realizou-se audiência relativa a PETIÇÃO número 0001673-38.2018.5.05.0000 ajuizada por SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.

Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Desembargador do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o sindicato autor, representado por Lúcia Costa Maia e acompanhado de seu advogado Dr. JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA, OAB nº 0014630/BA.

Presente a Associação de Servidores da Conder- ASCON, representada por José Augusto Pinto Azevedo, acompanhado do advogado Dr. DARLAN OLIVEIRA, OAB/BA nº 20.784 e outros, conforme relação das partes e procuradores anexa.

Presente a CONDER, representado por João Vicente Lima Serrano e acompanhado de seus advogados Dra. FLÁVIA CASTRO DA SILVA, OAB/BA Nº 28.608, e Dr. RAFAEL NOGUEIRA C. DE MELO, OAB/BA nº 18.019.

Presentes os advogados ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, OAB/BA nº 4.734, e DR. ANTÔNIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO, OAB/BA nº 12.392.

Presente o Ministério Público do Trabalho, por sua Procuradora Dra. ADRIANA HOLANDA MAIA CAMPELO.

Presente o Estado da Bahia, por seu Procurador Dr. FREDERICO OLIVEIRA.

Pelo MPT foi dito que: *"considerando que o objeto da ação civil pública nº 0033900-51.2009.5.05.0015 é distinto do quanto vem sendo tratado no bojo do presente procedimento, solicita que seja excluída a referida ACP da cláusula primeira, ao tempo em que coloca-se à disposição da CONDER e do Estado da Bahia para as tratativas de eventual acordo"*.

Os advogados dos processos nº 0000415-80.2016.5.05.0026 e 0000379-32.2016.5.05.0028, movidas por LOURENCO MUELLER COSTA e NEY DE CASTRO SILVA, não concordam com a inclusão destes processos nesta composição, os quais ficam excluídos.

Após três horas e quarenta minutos de debates, as partes presentes elaboraram o seguinte acordo:

TERMO DE CONCILIAÇÃO E COMPROMISSO JUDICIAL



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA 1ª: DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS

As partes deliberam acerca da aglutinação das seguintes ações propostas em face da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Estado da Bahia – CONDER:

A) Ações Cíveis Públicas:

- i) 0000614-62.2016.5.05.0007, movida pelo SINTRACOM-BA;*
- ii) 0001261-10.2015.5.05.0034, movida pelo SINTRACOM-BA;*
- iii) 0000696-21.2015.5.05.0010, movida pela Associação dos Servidores da CONDER – ASCON;*

B) Ações Individuais:

- i) 000412-79.2016.5.05.0009 e 0000419-71.2016.5.05.0009 (apenso), movidas por CELIA MARIA FERNANDES VIEIRA;*
- ii) 0000378-35.2016.5.05.0032, movida por CARLOS ALBERTO CAMPOS ACACIO;*
- iii) 0000435-22.2016.5.05.0010, movida por ENEIDA GUIMARAES WATANABE;*
- iv) 0000373-98.2016.5.05.0036, movida por GARDENIA OLIVEIRA DAVID DE AZEVEDO;*
- v) 0000388-63.2016.5.05.0005 e 0000764-49.2016.5.05.0005 (apenso), movidas por IVAR DOREA VENTURA;*
- vi) 0000374-76.2016.5.05.0006, movida por JURI BORGES FALCAO;*
- vii) 0000361-89.2016.5.05.0002 e 0000640-75.2016.5.05.0002 (apenso), movida por LERISIA SEPTIMIO DE CARVALHO;*
- viii) 0000381-47.2016.5.05.0013, movida por LUCIA MACHADO DE CARVALHO;*
- ix) 0000391-79.2016.5.05.0017, movida por MAIZA SANTANA NEVILLE RIBEIRO;*
- x) 0000414-49.2016.5.05.0009, movida por MARIA EUNICE ANDRADE GASINEO;*
- xi) 0000386-66.2016.5.05.0014 e 0000405-72.2016.5.05.0014 (apenso), movida por NEIDE DA SILVA OLIVEIRA;*
- xii) 0000381-74.2016.5.05.0004 e 0000406-87.2016.5.05.0004 (apenso), movida por VALTERCIO FREITAS CHAVES;*
- xiii) 0000417-26.2016.5.05.0034, movida por VERA BRITTO COSTA; e*
- xiv) 0000395-22.2016.5.05.0016, movida por ANTONIO CARLOS CRUZ LINHEIRO.*



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA 2ª – DOS DESLIGAMENTOS

Fica autorizada a CONDER efetuar os desligamentos dos 275 empregados elencados na listagem anexa, a partir de 31/01/2019.

CLÁUSULA 3ª – DAS GARANTIAS AOS TRABALHADORES DESLIGADOS

A todos os empregados elencados na cláusula segunda, desligados em razão do presente acordo, fica assegurado o seguinte:

a) migração para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSEV, nas mesmas condições garantidas aos demais beneficiários titulares, respectivos dependentes e agregados, nos termos da legislação estadual específica e com a subsequente extinção do contrato relativo ao plano privado de saúde atualmente ofertado pela CONDER;

b) inclusão no PLANSEV, desde que já tenha sido protocolado o requerimento-padrão nos moldes e prazo estipulados na alínea “b” da subcláusula 3.2. do acordo coletivo de trabalho firmado em 17/12/2018 com o SINTRACOM-BA – Sindicato representativo dos trabalhadores da CONDER, ressalvado o direito de recusa, do qual não decorrerá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, a manutenção do plano privado de saúde atualmente ofertado pela Empresa;

c) cálculo da contribuição para o PLANSEV com base no último valor dos proventos, cujo pagamento se dará através de boleto bancário, gerando a exclusão do beneficiário titular, respectivos dependentes e agregados o inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos;

d) base de cálculo, para fins de contribuição sujeita a atualização monetária anual, de acordo com o índice oficial de correção monetária do respectivo benefício, cabendo ao beneficiário o dever de apresentar, anualmente, ao PLANSEV o respectivo extrato de pagamento, fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

e) pagamento, em parcela única e juntamente com a quitação de todas as verbas rescisórias devidas, do valor correspondente a 02 (duas) remunerações devidas a cada 05 (cinco) anos de vínculo de emprego, para as homologações efetuadas até 31.01.2019, assegurado o cálculo proporcional dos valores relativos a períodos inferiores a 05 (cinco) anos;

f) aos trabalhadores abaixo listados, dispensados em razão do presente acordo, a CONDER se compromete a realizar o reembolso de até 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mediante a comprovação do pagamento de mensalidade de plano de saúde em favor de sua genitora, visto que estas já integravam o rol de beneficiários do atual plano de saúde ofertado pela empresa.

1. ANA KÁTIA TEIXEIRA DALTRO
2. CÉLIA CARDOSO CAJAZEIRA
3. CLEONICE RAMOS SOUZA
4. DERMEVAL LACERDA TEIXEIRA
5. HUMBERTO MAGNO SALOMÃO DOS SANTOS



Documento assinado pelo Shodo

6. IRENI BATISTA KIKUSHI
7. MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
8. MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA
9. MARIA DE LORETO ASSEMAN Y SÁ
10. MARIA IVONE DE ALMEIDA LÍRIO
11. MARIA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO
12. RONALDO JOSÉ DOS SANTOS BONFIM
13. ROQUE CAMPOS DE ARGOLO
14. RUI CÉSAR DE SOUZA SANTANA
15. VERALÚCIA OLIVEIRA SOUZA
16. REGINA LÚCIA DE SANTANA MOREIRA PASSOS

g) A cobertura pelo plano de saúde atualmente ofertado pela CONDER vigorará até 28.02.2019, ficando autorizada a extensão da cobertura até 31.03.2019 para os trabalhadores que requererem administrativamente em razão de situação de urgência devidamente comprovada até o dia 20.02.2019.

CLÁUSULA 4ª – DOS TERMOS DE RESCISÃO

Os termos de rescisão (TRCT) das extintas relações de trabalho em decorrência do presente acordo serão entregues e assinadas na sede da CONDER, nos termos da subcláusula 6.1. do acordo coletivo de trabalho pactuado em 17/12/2018 com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia – SINTRACOM-BA, a saber:

CLÁUSULA 5ª – O SINDICATO *compromete-se a manter representante nas dependências da CONDER para acompanhar as entregas dos termos de rescisão dos contratos de trabalho extintos em razão deste Acordo.*

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A CONDER compromete-se a quitar administrativamente todas as verbas rescisórias devidas aos empregados listados na cláusula 2ª no prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT, juntamente com a multa de 40% do FGTS.

Subcláusula 6.1. – A CONDER compromete-se a pagar juntamente com todas as verbas rescisórias devidas, para cada um dos trabalhadores desligados listados na cláusula segunda, o valor correspondente a 02



Documento assinado pelo Shodo

(duas) remunerações devidas a cada 05 (cinco) anos de vínculo de emprego, em parcela única, assegurado o cálculo proporcional dos valores relativos a períodos inferiores a 05 (cinco) anos, nos termos da planilha anexa.

Subcláusula 6.2. – Caso o saldo calculado no caput da cláusula 7ª seja negativo, fica autorizada a dedução deste nos valores a serem pagos administrativamente, tratados no caput da cláusula 6ª e na subcláusula 6.1.

CLÁUSULA 7ª – DOS EMPREGADOS DESLIGADOS EM 31/03/2016 E QUE POSSUEM AÇÕES INDIVIDUAIS QUE VERSAM SOBRE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO.

Para os empregados listados abaixo, que foram desligados em março/2016 e posteriormente reintegrados, a CONDER compromete-se a pagar o saldo de salário porventura existente, referente ao período em que o trabalhador esteve afastado até eventual reintegração/readmissão, até o dia 04/02/2019, através de depósito judicial, deduzindo-se os valores comprovadamente levantados pelo trabalhador no processo, bem como eventuais saldos existentes em conta judicial. Fica convencionado que os trabalhadores levantarão eventuais saldos existentes em conta judicial, bem como a CONDER juntará, até o dia 05/02/2019, memória de cálculo nos autos indicando o valor de cada trabalhador a ser liberado nos autos.

- 1. CELIA MARIA FERNANDES VIEIRA*
- 2. CARLOS ALBERTO CAMPOS ACACIO*
- 3. ENEIDA GUIMARAES WATANABE*
- 4. GARDENIA OLIVEIRA DAVID DE AZEVEDO*
- 5. IVAR DOREA VENTURA*
- 6. JURI BORGES FALCAO*
- 7. LERISIA SEPTIMIO DE CARVALHO*
- 8. LUCIA MACHADO DE CARVALHO*
- 9. MAIZA SANTANA NEVILLE RIBEIRO*
- 10. MARIA EUNICE ANDRADE GASINEO*
- 11. NEIDE DA SILVA OLIVEIRA*
- 12. VALTERCIO FREITAS CHAVES*
- 13. VERA BRITTO COSTA*
- 14. EDUARDO GUIMARÃES PEREIRA DAS NEVES*
- 15. ANTONIO CARLOS CRUZ LINHEIRO*

Subcláusula 7.1.– Para o cálculo do saldo de salário porventura existente, referente ao período em que o trabalhador esteve afastado, será levado para efeito de compensação os valores já levantados nas ações de consignação em pagamento ajuizadas pela CONDER e nas reclamações trabalhistas correlatas propostas pelo



Documento assinado pelo Shodo

empregado, conforme alínea “B”, Cláusula 1ª, inclusive daquelas porventura arquivadas, bem como as parcelas pagas em folha de pagamento sob o mesmo título.

Subcláusula 7.2. – *Para efeito do cálculo da multa de 40% do FGTS referente aos empregados reintegrados após os desligamentos ocorridos em março/2016, serão abatidos os valores depositados a título de multa rescisória quando da dispensa em 2016, efetuando-se a complementação necessária.*

Subcláusula 7.3.– *Com a celebração do presente acordo e o pagamento integral das parcelas mencionadas no caput da presente e nas subcláusulas 7.1. e 7.2., os empregados que possuem ações individuais em andamento nas quais se discute reintegração (Alínea “B” da Cláusula Primeira) dão quitação integral das pretensões formuladas nas respectivas ações, comprometendo-se a nada mais requerer acerca da validade e eficácia do ato de despedida.*

CLÁUSULA 8ª – DA OCUPAÇÃO DE EMPREGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR EMPREGADOS EFETIVOS

Fica assegurada a ocupação, por empregados efetivos da Conder, de no mínimo 20% (vinte por cento) dos empregos de livre nomeação e exoneração que estiverem efetivamente preenchidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados de 17/12/2018.

CLÁUSULA 9ª – DA MIGRAÇÃO PARA O PLANSERV DOS EMPREGADOS QUE PERMANECERÃO NO QUADRO

Fica assegurada a migração dos trabalhadores que permanecerão no quadro da CONDER para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, nas mesmas condições garantidas aos demais beneficiários titulares, respectivos dependentes e agregados, nos termos da legislação estadual específica e com a subsequente extinção do contrato relativo ao plano privado de saúde atualmente ofertado pela CONDER, nos seguintes moldes:

Subcláusula 9.1.*A inclusão no PLANSERV fica assegurada desde que já tenha sido protocolado o requerimento-padrão nos moldes e prazo estipulados na alínea “b” da subcláusula 3.2. do acordo coletivo de trabalho firmado em 17/12/2018 com o SINTRACOM-BA – Sindicato representativo dos trabalhadores da CONDER, ressalvado o direito de recusa, do qual não decorrerá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, a manutenção do plano privado de saúde atualmente ofertado pela Empresa;*

Subcláusula 9.2.*O cálculo da contribuição para o PLANSERV será realizado com base no valor da remuneração, cujo pagamento se dará mediante desconto em folha de pagamento, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores públicos estaduais;*

Subcláusula 9.3.*A todos os trabalhadores que permanecerão no quadro da empresa, a CONDER compromete-se a incorporar aos respectivos salários-base, em parcela única e definitiva, o valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze) reais, com pagamento a se iniciar a partir do mês de março de 2019.*

CLÁUSULA 10ª – DA QUITAÇÃO



Documento assinado pelo Shodo

Com o cumprimento do presente acordo, as partes conferirão plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação dos pedidos formulados nos processos relacionados na Cláusula 1ª.

Subcláusula 10.1 - Com o pagamento das parcelas descritas nos Termos de Rescisão – TRCTs, da indenização prevista na alínea “e” da Cláusula Terceira, e do saldo de salários referente ao período de afastamento (para os empregados reintegrados), os trabalhadores desligados em razão da celebração do presente acordo dão quitação ao valores recebidos, bem como acerca da validade e eficácia da própria rescisão contratual em questão.

Subcláusula 10.2- Eventual diferença de FGTS, inclusive para fins de cálculo da indenização de 40%, deverá ser apontada pelo trabalhador a qualquer tempo e tratada diretamente pelas partes, em procedimento administrativo a ser formalizado fora destes autos, no prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DOS PROCESSOS

Com a presente transação, as partes concordam com a extinção definitiva de todas as ações coletivas e individuais elencadas na CLÁUSULA 1ª, sendo que cada uma das partes arcarão com os honorários de seus procuradores, inexistindo honorários sucumbenciais decorrentes das ações que ora se extinguem, tampouco decorrente do acordo ora formulado.

CLÁUSULA 12ª – CUSTAS

Ficam dispensadas as custas processuais neste procedimento conciliatório de mediação, tendo em vista que já foram recolhidas custas iniciais pela empresa acionada na maioria das ações quando da interposição do recurso.

*Diante da composição construída com a participação da CONDER, do Sindicato profissional desta empresa, bem como a participação de advogados que representam ações individuais e também da associação dos funcionários da empresa, além dos demais termos previstos no acordo coletivo, tudo com o ânimo de, com esse ajuste, preservar a empresa pública, que outrora estava com a extinção aprovada em lei, e viabilizar o pagamento imediato de 275 rescisões no montante superior a R\$ 60.000.000,00, **FICA HOMOLOGADA**a conciliação supra pelo Desembargador Conciliador.*

DESPACHO DO JUIZ:

Determina-se que:

1. Sejam oficiadas as Varas de Origem com a cópia da presente Conciliação a fim de que seja juntada nos respectivos autos;

2. Sejam os depósitos recursais soerguidos pela CONDER após a quitação dos débitos dos processos, inclusive os elencados no item 7; e



Documento assinado pelo Shodo

3. Após o integral cumprimento do acordo, a extinção com julgamento de mérito de todos os feitos aqui aglutinados e o consequente arquivamento.

Audiência encerrada às 18h12min.

A presente ata foi digitada pela Secretária de Audiências, *Fernanda Medeiros Ramacciotti*, Analista Judiciário, e assinada eletronicamente pelo Juiz, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução 185/2017 do CSJT.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Conciliador

MURILO C. S. OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI, Secretário(a) de Audiência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: C4NDAXNDG5

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
599e392	25/01/2019 18:15	Ata da Audiência	Ata da Audiência

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Vania Teresa Maia Schindler
Gerente de Auditoria - Assinado em 18/10/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C4NDAXNDG5